

LEI Nº 3.409, DE 29/03/2011.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.172 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso I e II, ao artigo 18 da Lei nº. 3.172 de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação e natureza do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigo 131 da Lei 8.069/90.

I – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá sua composição na Sede e na Orla do Município, onde sua abrangência será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em assembleia e publicada em resolução do mesmo.

II – O Conselho Tutelar localizado na Orla do Município terá sua sede em Barra do Riacho e o da Sede permanecerá em Aracruz – Sede, e deverão se reunir uma vez por mês para traçarem metas, discutir ações, dentre outras atividades.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 19 com a seguinte redação:

“Art. 19. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.”

Art. 3º Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 20 da referida Lei:

“§ 1º Não haverá em hipótese alguma transferência de Conselheiros de um Conselho para o outro. Quando se tratar de impedimento do exercício do cargo, o mesmo deverá solicitar seu desligamento e será substituído pelo suplente da respectiva área de atuação.

§ 2º O Conselheiro que estiver no segundo mandato no mesmo Conselho (segundo período superior a seis meses) não poderá concorrer a eleição em nenhum dos Conselhos, estando em período inferior a seis meses deverá pedir desligamento do Conselho em que atua para poder concorrer ao outro mandato.

§ 3º Os suplentes que não estão em exercício ou os que estão, mas não se enquadram nos critérios do parágrafo anterior, poderão candidatar-se para concorrer em qualquer um dos conselhos.”

Art. 4º Fica acrescentado o Parágrafo único no Art. 23 da Lei em questão:

“Parágrafo único- Todo candidato deverá optar no ato da inscrição por um dos dois Conselhos (Sede ou Orla).”

Art. 5º. Ficam alterados os incisos I e II do Artigo 23, da referida Lei:

“I - As inscrições para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar dar-se-á mediante editais publicados na imprensa falada e escrita, sempre em tempo hábil para que a posse corresponda à data do fim do mandato anterior.

II - Os candidatos serão escolhidos mediante voto direto, facultativo, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho, sob a fiscalização do Ministério Público.

a) poderão votar todos os cidadãos, eleitores do Município de Aracruz, com a apresentação de documento de identidade e o respectivo título de eleitor.

b) considerando o processo de voto direto será este por meio de urnas eletrônicas, sendo que o processo de votação poderá ser em parceria com a justiça eleitoral que estabelecerá os locais de votação de acordo com as zonas eleitorais.”

III - (...)

“d) tenha reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, no mínimo de 02 (dois) anos, comprovada por declaração de entidades devidamente reconhecida (registradas) que participa ou participou, incluindo neste documento todas as atribuições e atividades desenvolvidas pelo candidato nessa instituição.

g) ter conhecimentos básicos de informática, português, redação e documentos oficiais que poderá ser objeto de avaliação de conhecimentos e prática.

h) ter carteira de habilitação “B”.

j) ser considerado apto em avaliação psicológica realizada por até 03 (três) profissionais da área.

l) o candidato deverá obter um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada avaliação e considerado apto na avaliação psicológica para assim concorrer à eleição.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Março de 2011.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)